

Política de Conflitos de Interesses

Índice

1. INTRODUÇÃO E OBJETO.....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. PRINCÍPIOS.....	6
4.1. Princípio da adequação	6
4.2. Princípio da gestão sã e prudente	6
4.3. Princípio da prevalência dos interesses dos Clientes	6
4.4. Princípio de segregação de funções	7
4.5. Princípio da sustentabilidade.....	7
4.6. Princípio da coerência	7
5. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	7
6 PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
6.1. Princípios de ação e medidas gerais.....	8
6.2. Mitigação do risco de Conflitos de Interesses.....	9
6.3. Regras em matéria de exercício de direitos de voto	10
6.4. Regras sobre benefícios ilegítimos.....	10
6.5. Regras sobre transações pessoais	11
6.6. Conflitos de interesses relacionados com o resgate de investimentos.....	12
6.7. Reporte de Conflitos de Interesses	12
6.8. Análise, avaliação, decisão e registo de Conflitos de Interesses	13
7. ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES	14
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES.....	15
9. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	15
ANEXO - EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES / IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	15

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

A Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (adiante designada por "Sociedade Gestora") é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo, autorizada a gerir, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em conformidade com a legislação e regulamentação europeia e nacional que lhe é aplicável, organismos de investimento alternativo ("OIA") imobiliários. A Sociedade Gestora integra o Grupo Banco Comercial Português (adiante designado por "Grupo").

No âmbito da sua atividade, a Sociedade Gestora pode deparar-se com situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses. Para evitar a sua ocorrência, e por forma a garantir a sua identificação, gestão e acompanhamento, a Sociedade Gestora elabora a presente Política de Conflitos de Interesses (adiante designada por "Política").

A presente Política vincula a Sociedade Gestora, enquanto representante legal e gestora de OIA imobiliários e tem os seguintes objetivos:

- i. Identificar as circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses que implique um risco significativo de prejuízo para os interesses do OIA Imobiliário e dos seus investidores;
- ii. Definir os procedimentos a seguir e as medidas a adotar para prevenir, mitigar, gerir e acompanhar esses conflitos de interesses.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Política foi elaborada tomando por referência um conjunto de disposições legais e regulamentares a que a Sociedade Gestora se encontra vinculada, em especial no que respeita à identificação, prevenção, gestão e acompanhamentos de conflitos de interesses que prejudiquem ou possam prejudicar os interesses dos participantes.

A elaboração da Política visa cumprir o disposto no Regime da Gestão de Ativos (RGA), em particular o previsto no artigo 76º e no artigo 83º, aprovado em anexo ao DL 27/2023, de 28 de abril, o Regulamento CMVM 7/2023 (RRGA), bem como as regras de direito europeu, nomeadamente, o artigo 14.º da Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos e os artigos 30.º a 37.º e 63.º do Regulamento Delegado (UE) 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011. A presente Política dá ainda, subsidiariamente, cumprimento ao previsto nos normativos internos aplicáveis ao Grupo, nomeadamente o [GR0021](#) e o [GR0038](#), este último apenas supletiva e subsidiariamente, posto que a Sociedade Gestora tem a sua própria Política de Conflitos de Interesses.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política os termos abaixo identificados têm o seguinte significado, independentemente da sua utilização no singular ou plural:

(i) "Clientes"

Os OIA imobiliários geridos pela Sociedade Gestora e os respetivos investidores, que podem ser participantes ou acionistas, consoante os OIA imobiliários adotem a forma contratual, de fundo de investimento, ou societária, de sociedade de investimento coletivo. Para efeitos desta Política, a referência a “participantes” abrange os acionistas das sociedades de investimento coletivo.

(ii) “Colaborador”

Pessoa singular sujeita à presente Política, que exerce funções na Sociedade Gestora ao abrigo de contrato de trabalho, independentemente da natureza do vínculo laboral.

(iii) “Conflito de Interesses”

Um conflito de interesses real, potencial ou aparente, ocorre quando existe qualquer situação (de natureza pessoal ou profissional) em que uma ou mais das seguintes pessoas singulares – por si próprios ou através de membros próximos da família - ou coletivas, vinculadas a esta Política, sejam titulares de interesses contrários ou concorrentes, dispondo da possibilidade de, por ação ou omissão, privilegiar um desses interesses em detrimento dos restantes: a Sociedade Gestora, os Membros dos Órgãos Sociais e/ou Estatutários, os Colaboradores, os Clientes, os principais Prestadores de Serviços, os Titulares de Funções Essenciais, os Titulares do capital social da Sociedade Gestora e outras Partes Relacionadas. O [Anexo](#) da presente Política, elaborado em conformidade com o disposto no [Ponto 5](#) desta Política, contém uma lista exemplificativa de potenciais conflitos de interesses.

(iv) “Controlo ou domínio”

A relação entre qualquer pessoa singular ou coletiva e a Sociedade Gestora quando, relativamente à pessoa singular ou coletiva, se verifique alguma das seguintes situações:

- a. Deter a maioria dos direitos de voto correspondente ao capital social da Sociedade Gestora;
- b. Ser acionista da Sociedade Gestora e ter o direito de designar ou destituir mais de metade dos membros do órgão de administração e/ou de fiscalização;
- c. Poder exercer influência dominante sobre a Sociedade Gestora, por força de contrato ou dos estatutos desta;
- d. Ser acionista da Sociedade Gestora e controlar, por si só, em virtude de acordo concluído com outros acionistas desta, a maioria dos direitos de voto;
- e. Poder exercer ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre/da Sociedade Gestora; e
- f. No caso de pessoa coletiva, gerir a Sociedade Gestora como se ambas constituíssem uma única entidade.

(v) “Membro próximo da família”

O cônjuge ou unido de facto e os parentes e afins até ao 2º grau, pais ou parentes em linha direta ou na linha colateral (outros parentes ou equiparados que possam influenciar o processo de decisão), de qualquer das pessoas singulares vinculadas a esta Política.

(vi) “Participação qualificada”

Uma participação direta ou indireta que represente, pelo menos, 10% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada ou que permita exercer uma influência significativa na gestão da mesma, sendo aplicáveis os critérios de cálculo e imputação previstos nos artigos 16º, 20º e 20º-A do Código de Valores Mobiliários.

(vii) “Pessoas Relevantes”

- a. Titulares do órgão de administração e as pessoas que dirigem efetivamente a atividade da Sociedade Gestora;
- b. Colaboradores da Sociedade Gestora e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços são disponibilizados e controlados pela Sociedade Gestora, que estejam envolvidos na prestação da atividade de gestão de OIA Imobiliário;
- c. Pessoas singulares de entidades subcontratadas diretamente envolvidas na prestação de serviços à Sociedade Gestora com vista à prestação da atividade de gestão de OIA Imobiliário pela Sociedade Gestora;
- d. Titular de Funções Essenciais.

(viii) “Relação de Controlo” ou “Controlo”

A relação entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma sociedade, quando, relativamente à pessoa singular ou coletiva, se verifique alguma das seguintes situações:

- I. Deter a maioria dos direitos de voto correspondente ao capital social da sociedade;
- II. Ser sócia da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
- III. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
- IV. Ser sócia da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
- V. Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade;
- VI. No caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade.

(ix) “Relação de Grupo”

A relação prevista enquanto tal nos termos do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, independentemente das sedes das sociedades se situarem em Portugal ou no estrangeiro.

(x) “Relação Estreita” ou “Relação de Proximidade”

A relação entre duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, que se encontram ligadas entre si através:

- a. De uma participação, direta ou indireta, de percentagem não inferior a 20% no capital social ou nos direitos de voto de uma empresa;
- b. De uma Relação de Controlo; ou

- c. De uma ligação de todas de modo duradouro a um mesmo terceiro através de uma Relação de Controlo.

(xi) “Titular de Função Essencial”

A pessoa singular que, não pertencendo nem a órgão de administração, nem a órgão de fiscalização, nem sendo colaborador da Sociedade Gestora, exerce funções que lhe conferem influência significativa na atividade da Sociedade Gestora.

4. PRINCÍPIOS

A presente Política é conformada através dos princípios descritos infra.

4.1. Princípio da adequação

A presente Política foi elaborada com o objetivo de assegurar a sua adequação à dimensão e organização da Sociedade Gestora, bem como à natureza, dimensão e complexidade das suas atividades.

A Sociedade Gestora não possui carteira de ativos própria e entende que a forma como se encontra estruturada e funcionalmente organizada lhe permite identificar possíveis situações geradoras de Conflitos de Interesses e atuar de modo a evitar ou reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência. Não obstante, caso não seja possível evitá-los, a Sociedade Gestora assegura aos seus Clientes que os conflitos serão geridos e resolvidos com total transparência e de acordo com princípios de equidade e não discriminação.

A presente Política considera ainda todas as circunstâncias que a Sociedade Gestora conheça ou deva conhecer e que possam originar situações de Conflitos de Interesses resultantes da estrutura e das atividades dos outros membros do Grupo no qual se encontra inserida.

4.2. Princípio da gestão sã e prudente

A Sociedade Gestora delineou a presente Política tendo em vista garantir uma gestão sã e prudente dos OIA imobiliários sob gestão, assegurando que (i) atua no exclusivo interesse dos Participantes e da integridade do mercado, (ii) exerce a sua atividade com honestidade e equidade e (iii) atua com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

A Sociedade Gestora requer aos seus Colaboradores, a quaisquer outras pessoas singulares que disponibilizem serviços por si controlados, bem como, em caso de subcontratação, às pessoas singulares das entidades subcontratadas, um comportamento idóneo, íntegro, independente e isento, compatível com os elevados padrões de ética profissional exigidos, na defesa dos interesses dos Clientes e da integridade do mercado.

Acresce que os membros dos órgãos sociais da Sociedade Gestora, bem como os demais Colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que possuam, estão abrangidos, em cada momento, pelo Código de Conduta em vigor no Grupo ([GR0021](#)), devendo observar os padrões de conduta individual e de responsabilidade corporativa nele consagrados.

4.3. Princípio da prevalência dos interesses dos Clientes

Perante uma eventual situação de Conflitos de Interesses, a Sociedade Gestora dará prevalência aos interesses dos Clientes em relação aos seus próprios interesses e de entidades com ela relacionadas.

A Sociedade Gestora evita todas as situações potencialmente geradoras de Conflitos de Interesses e, caso estes sejam inevitáveis, assegura que os OIA imobiliários por si geridos e respetivos participantes são tratados equitativamente.

Relativamente aos participantes de OIA imobiliário, a Sociedade Gestora abstém-se de privilegiar os interesses de um participante em relação aos interesses de qualquer outro participante, exceto se tal

tratamento preferencial resultar dos documentos constitutivos do OIA Imobiliário. Sem prejuízo, qualquer tratamento preferencial concedido pela Sociedade Gestora a um ou mais participantes não deve dar origem a uma desvantagem material geral para outros participantes.

4.4. Princípio de segregação de funções

A Sociedade Gestora assegura, no âmbito do seu próprio ambiente operacional ou de gestão e controlo, a segregação das funções e competências que possam ser incompatíveis entre si ou que possam gerar sistematicamente Conflitos de Interesses.

4.5. Princípio da sustentabilidade

A Sociedade Gestora assegura que, na identificação dos tipos de Conflitos de Interesses suscetíveis de provocarem dano aos interesses de um OIA Imobiliário, são incluídos aqueles que possam resultar da integração dos riscos de sustentabilidade nos seus processos, sistemas e controlos internos.

4.6. Princípio da coerência

As regras divulgadas nos termos da presente Política não devem contradizer as regras constantes dos documentos constitutivos de OIA Imobiliário geridos pela Sociedade Gestora. Em caso de discrepância do disposto na presente Política e o disposto nos documentos constitutivos, prevalece o disposto nos documentos constitutivos.

5. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Para efeitos de identificação dos tipos de Conflitos de Interesses que surgem no âmbito da gestão de um OIA Imobiliário, a Sociedade Gestora tem em conta, nomeadamente, se a própria Sociedade, uma pessoa direta ou indiretamente ligada a si através de uma Relação de Controlo ou uma Pessoa Relevante:

- a) Poderá obter um ganho ou evitar uma perda financeira, em detrimento de um OIA imobiliário ou dos seus participantes;
- b) Tem um interesse nos resultados de um serviço ou de uma atividade prestada a um OIA imobiliário, aos seus participantes ou a um Cliente ou nos resultados de uma transação realizada por conta de um OIA imobiliário ou de um Cliente, que não coincide com o interesse do OIA imobiliário nesses resultados;
- c) Tem um incentivo, financeiro ou de outra natureza, para favorecer (i) os interesses de um Cliente ou grupo de Clientes ou de outro OIA imobiliário relativamente ao interesse de determinado OIA imobiliário; (ii) o interesse de um participante relativamente ao interesse de outro participante ou grupo de participantes no mesmo OIA imobiliário;
- d) Efetua as mesmas atividades para um OIA imobiliário e para outro cliente ou clientes que não sejam OIA imobiliário; ou
- e) Recebe ou-pode receber de uma pessoa que não o OIA imobiliário ou os seus participantes um incentivo relativo à atividade de gestão de OIA imobiliário, seja sob a forma de numerário, de

bens ou de serviços, que vão para além da comissão ou remuneração normal cobrada por essa atividade.

Para efeitos de identificação de uma eventual situação de Conflitos de Interesses, a Sociedade Gestora considera uma potencial oposição entre os interesses, nomeadamente:

- i. Da Sociedade Gestora, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à Sociedade Gestora por uma Relação de Controlo e cada OIA gerido, ou os participantes de cada OIA gerido ou quaisquer Clientes;
- ii. Dos participantes de um OIA e os participantes de outro OIA;
- iii. Dos participantes de um OIA imobiliário e outro Cliente da Sociedade Gestora;
- iv. Dos Clientes da Sociedade Gestora;
- v. Dos OIA geridos pela Sociedade Gestora.

Considerando o exposto, a Sociedade Gestora mantém atualizada uma Lista Exemplificativa de situações de Conflitos de Interesses com possível prejuízo para um ou mais Clientes. Esta lista consta do [Anexo](#) à presente Política, da qual é parte integrante.

6 PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Princípios de ação e medidas gerais

Os procedimentos e as medidas estabelecidas pela Sociedade Gestora para a prevenção ou a gestão de Conflitos de Interesses são concebidas de modo a garantir que as Pessoas Relevantes envolvidas em diferentes atividades que implicam um risco de Conflito de Interesses realizam estas atividades com um certo grau de independência, que seja adequado face à dimensão e às atividades da Sociedade Gestora e do Grupo a que pertence, bem como à importância do risco de prejuízo para os interesses dos seus Clientes.

Em especial, a Sociedade Gestora orienta o desenvolvimento da sua atividade de acordo com os seguintes princípios de atuação:

- (i) Segregação, no âmbito operacional, de funções que possam gerar, sistematicamente, Conflitos de Interesses;
- (ii) Independência e autonomia entre as áreas da sua estrutura interna e entre a própria Sociedade Gestora e as restantes empresas do Grupo;
- (iii) Separação funcional e hierárquica das funções de depositário dos OIA de quaisquer outras funções potencialmente conflituantes que este possa desempenhar em relação à Sociedade Gestora, nomeadamente na sua qualidade de detentor da totalidade do seu capital social, aos OIA, aos participantes e, eventuais entidades subcontratadas;
- (iv) Limitação do fluxo de informação entre Pessoas Relevantes e/ou pessoa singular ou coletiva que detenha uma participação de Controlo sobre a Sociedade Gestora. A informação é disponibilizada estritamente de acordo com a necessidade de conhecimento (*need to know*);
- (v) A gestão de situações de Conflitos de Interesses é realizada por pessoas diferentes daquelas que as geraram;

- (vi) Supervisão distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização da atividade de gestão de OIA imobiliário cujos interesses possam estar em conflito, ou que representem interesses diferentes suscetíveis de entrar em conflito, incluindo os interesses da Sociedade Gestora;
- (vii) Eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de Pessoas Relevantes principalmente envolvidas numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por diferentes Pessoas Relevantes principalmente envolvidas numa outra atividade, quando possa surgir um Conflito de Interesses em relação com essas atividades;
- (viii) Limitação ou proibição de qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante desempenha a atividade de gestão de OIA imobiliário;
- (ix) Impedimento do envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em diferentes atividades ou funções, sempre que essa circunstância possa constituir um entrave a uma correta gestão dos Conflitos de Interesses;
- (x) Impedimento da realização de operações com Pessoas Relevantes que não sejam efetuadas em condições de mercado ou cumprindo os procedimentos de controlo interno em vigor;
- (xi) Estabelecimento de uma política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF), de modo a não comprometer a objetividade e independência do exercício destas funções.
- (xii) Impedimento de qualquer Pessoa Relevante que se encontre direta, ou indiretamente, numa circunstância de Conflitos de Interesses de participar em qualquer processo de avaliação ou tomada de decisão.

6.2. Mitigação do risco de Conflitos de Interesses

A Sociedade Gestora adota, entre outras, como forma de evitar ou reduzir o risco de ocorrência de Conflitos de Interesses, as seguintes medidas concretas:

- (i) São realizadas ações de formação (presenciais ou à distância) destinadas a Pessoas Relevantes sobre como identificar, prevenir e gerir Conflitos de Interesses no âmbito da atividade desenvolvida e no contexto da pertença a um grupo financeiro;
- (ii) São implementadas barreiras físicas entre a Sociedade Gestora e outras empresas integrantes do Grupo;
- (iii) A Área Comercial e Investimento e o Gabinete de Gestão de Riscos, Auditoria e Compliance têm linhas de reporte hierárquico e funcional distintas;
- (iv) O contrato outorgado com cada um dos Peritos Avaliadores de Imóveis integra uma Declaração de Inexistência de Incompatibilidades subscrita pelos próprios;
- (v) O processo de decisão de investimento e desinvestimento por conta dos OIA imobiliários geridos é da iniciativa da Área Comercial e Investimento, sendo certo que a decisão final é competência da Comissão Executiva da Sociedade Gestora ou do Presidente do Conselho de Administração e de um dos membros da Comissão Executiva, consoante o montante em causa;

- (vi) É promovida e incentivada a comunicação interna de qualquer situação de que possa resultar ou já tenha resultado um Conflito de Interesses a nível dos MOAF ou outros Colaboradores, devendo o sujeito envolvido abster-se de participar na tomada de decisões, ou de qualquer forma de intervir na mesma;
- (vii) O cumprimento da correta execução das decisões de investimento e desinvestimento é avaliado pela Área de Gestão Administrativa de Fundos da Sociedade Gestora, a qual não intervém nem na definição daquelas políticas nem no processo de decisão de investimento e desinvestimento;
- (viii) Os contratos a celebrar com prestadores de serviços aos OIA imobiliários e/ou às sociedades imobiliárias que integram as suas carteiras são negociados e concluídos com respeito pelo interesse prioritário dos participantes desses veículos, obrigando-se a Sociedade Gestora a procurar obter preços idênticos, quando esteja em causa a prestação de serviços de natureza semelhante;
- (ix) Qualquer Pessoa Relevante com interesses pessoais conflituantes com os da Sociedade Gestora ou que exerça atividade, previa e devidamente autorizada, fora da Sociedade Gestora deve abster-se de participar na tomada de decisões que possam favorecer esses interesses pessoais ou atividade;
- (x) Caso existam, os Comités Consultivos dos OIA imobiliários fechados sob gestão, que são integrados por representante(s) nomeado(s) pelos participantes dos OIA imobiliários, emitem, a pedido da Sociedade Gestora, parecer não vinculativo sob determinada opção ou o desenvolvimento de investimentos ou desinvestimentos dos OIA imobiliários;
- (xi) A intervenção da Sociedade Gestora nas assembleias gerais de sociedades imobiliárias em que os OIA imobiliários sob sua gestão detenham participação far-se-á, sempre, em defesa do exclusivo interesse do participante e tendo presente os objetivos e a política de investimento do OIA imobiliário em causa.

6.3. Regras em matéria de exercício de direitos de voto

Relativamente ao exercício de direitos de voto detidos nas carteiras de OIA imobiliários geridos, emergente da detenção, por parte de OIA imobiliários sob gestão, de participações em sociedades imobiliárias, a Sociedade Gestora desenvolve uma estratégia adequada e eficaz que promova o exercício dos direitos de voto em benefício exclusivo dos OIA imobiliários e dos seus participantes. A estratégia adotada pela Sociedade Gestora estabelece medidas e procedimentos com vista a:

- a) Acompanhar as ações relevantes das sociedades;
- b) Assegurar que o exercício dos direitos de voto é conforme com os objetivos e a política de investimento dos OIA imobiliários relevantes;
- c) Prevenir ou gerir eventuais Conflitos de Interesses decorrentes do exercício dos direitos de voto.

Neste contexto, a Sociedade Gestora disponibiliza aos participantes, mediante pedido, uma descrição sumária das estratégias e pormenores das medidas tomadas com base nessas estratégias.

6.4. Regras sobre benefícios ilegítimos

A Sociedade Gestora deve atuar de forma equitativa e em conformidade com os interesses dos OIA imobiliários que gere e dos respetivos participantes/acionistas.

Para tal, a Sociedade Gestora não pode, no que se refere à atividade de gestão de OIA imobiliário, pagar ou receber qualquer honorário ou comissão ou proporcionar ou obter qualquer benefício não pecuniário, exceto se:

- a) A existência, natureza e montante do honorário, comissão ou benefício não pecuniário ou, se esse montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, forem divulgados aos participantes/acionistas do OIA imobiliário de modo completo, exato e compreensível, antes da prestação do serviço;
- b) O pagamento do honorário ou comissão ou a prestação do benefício não pecuniário reforçarem a qualidade do serviço e não prejudicarem o respeito da obrigação da Sociedade Gestora no sentido de atuar no interesse do OIA imobiliário que gere e dos seus participantes/acionistas.

De igual modo, a Sociedade Gestora não cobra ou imputa aos OIA imobiliários geridos, nem aos seus participantes/acionistas, custos indevidos e que não se encontrem previstos nos respetivos documentos constitutivos.

6.5. Regras sobre transações pessoais

A Sociedade Gestora estabelece, aplica e mantém mecanismos adequados para evitar que qualquer Pessoa Relevante envolvida em atividades que possam dar origem a um Conflito de Interesses, ou que tenha acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais relativas a um OIA imobiliário ou a transações que envolvem ou são efetuadas em nome de um OIA imobiliário:

- a) Realize uma transação pessoal em instrumentos financeiros ou outros ativos que preencha um dos seguintes critérios:
 - i. A transação está sujeita à proibição de abuso de informação privilegiada nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado;
 - ii. A Pessoa Relevante está proibida de participar nessa transação pessoal nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado;
 - iii. A transação implica a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informações confidenciais;
 - iv. A transação entra ou é suscetível de entrar em conflito com as obrigações da Sociedade Gestora.
- b) Aconselhe ou induza, exceto no âmbito normal do seu trabalho ou contrato de prestação de serviços, qualquer outra pessoa a realizar uma transação pessoal referida na alínea a), subalíneas i) e ii), ou que possa constituir uma outra forma de utilização abusiva de informações relativas a ordens pendentes;
- c) Divulgue, exceto no âmbito normal do seu trabalho ou contrato de prestação de serviços, quaisquer informações ou opiniões a qualquer outra pessoa quando a Pessoa Relevante tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento de que, em resultado dessa divulgação, essa outra pessoa tomará ou poderá tomar uma das seguintes medidas:

- i. Realizar uma transação pessoal dos tipos referidos na alínea a), com instrumentos financeiros ou outros ativos ou que possa constituir uma outra forma de utilização abusiva de informações relativas a ordens pendentes;
- ii. Aconselhar ou incentivar outra pessoa a realizar essa transação pessoal.

Para efeitos do disposto acima, as transações pessoais abrangem as transações de um instrumento financeiro ou de outro ativo efetuada em nome ou por conta de:

- a) Uma Pessoa Relevante;
- b) Um membro próximo da família ou pessoa, singular ou coletiva, com quem se tenha uma “relação estreita” ou uma “relação de proximidade”;
- c) Uma pessoa cuja relação com a Pessoa Relevante seja tal que esta tenha um interesse material direto ou indireto no resultado da transação, para além de uma remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.

A Sociedade Gestora concebe os mecanismos acima referidos, em especial, para assegurar que:

- a) Todas as Pessoas Relevantes estão ao corrente das restrições impostas às transações pessoais indicadas acima;
- b) A Sociedade Gestora é informada rapidamente de todas as transações pessoais abrangidas pelo referido acima, por meio da notificação dessa transação;
- c) Seja conservado um registo da transação pessoal notificada à Sociedade Gestora ou por esta identificada, incluindo qualquer autorização ou proibição relativa a uma transação desse tipo;

6.6. Conflitos de interesses relacionados com o resgate de investimentos

Relativamente a OIA imobiliários abertos sob gestão, a Sociedade Gestora identifica, gere e acompanha os Conflitos de Interesses entre os participantes que pretendem resgatar os seus investimentos e os participantes que pretendem manter os seus investimentos no OIA imobiliário, bem como quaisquer conflitos entre o incentivo da Sociedade Gestora para investir em ativos ilíquidos e a política de resgate do OIA imobiliário.

6.7. Reporte de Conflitos de Interesses

Toda e qualquer operação que envolva ou possa envolver uma situação geradora de Conflito de Interesses deve ser reportada ao Gabinete de Gestão de Riscos, Auditoria e Compliance (“GGRAC”), através de reporte para o endereço de correio eletrónico do GGRAC: ggrac@interfundos.pt.

O reporte das situações de Conflitos de Interesses deve ser feito imediatamente após tomada de conhecimento e deve constar os seguintes dados:

- i. Data da tomada de conhecimento;
- ii. Descrição clara das circunstâncias que revelam a presença ou apontam para a existência, ou risco de existência, de um Conflito de Interesses;
- iii. Identidade das pessoas ou entidades envolvidas, respetivos cargos, e/ou funções e departamentos onde as exercem;

- iv. Opinião meramente indicativa e preliminar relativamente ao grau de risco envolvido (baixo, médio, elevado);
- v. Data do reporte.

6.8. Análise, avaliação, decisão e registo de Conflitos de Interesses

Uma vez recebido o reporte, o GGRAC, em função do reporte recebido e, em particular da identidade das pessoas ou entidades envolvidas, identifica se está ou não perante um Conflito de Interesses que envolve Partes Relacionadas, com base na Lista de Partes Relacionadas elaborada e enviada trimestralmente pelo SSOC, tal como previsto no ponto 2 do Capítulo 7 do Código de Grupo "[GR0038](#)".

Se o Conflito de Interesses envolver Partes Relacionadas, o GGRAC solicita, de imediato, um Parecer ao Compliance Office e um parecer ao Conselho Fiscal da Sociedade Gestora.

Se o Conflito de Interesses não envolver Partes Relacionadas, o GGRAC solicita parecer imediato, mas apenas ao Conselho Fiscal da Sociedade Gestora.

Para efeitos da elaboração dos mencionados Pareceres, o GGRAC disponibiliza, consoante o caso, ao Compliance Office e/ou ao Conselho Fiscal da Sociedade Gestora, todos os dados e informações que lhe tenham sido reportados.

Os pareceres deverão observar sempre as seguintes regras; ser emitidos por escrito, adequadamente fundamentados e enviados à Comissão Executiva da Sociedade Gestora (com cópia ao GGRAC, para mero conhecimento), no mais curto espaço de tempo possível.

Se algum dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade Gestora for titular de um dos interesses em conflito, estará impedido de participar no Parecer ou de qualquer forma, direta ou indiretamente, influenciar a emissão do mesmo.

O Parecer do Conselho Fiscal resultará da aferição dos seguintes elementos:

- i. Se a situação reportada configura ou não um Conflito de Interesses;
- ii. Em caso afirmativo, se o Conflito de Interesses deve ser considerado material, impondo a aplicação de uma ou mais medidas destinadas à sua gestão, ou não material, dispensando a aplicação de medidas.

A materialidade deverá ser avaliada com base na ponderação:

- i. Da natureza específica dos interesses em conflito;
- ii. Dos cargos e funções exercidos pelos titulares dos interesses em conflito;
- iii. Da suscetibilidade de a situação beneficiar ou prejudicar algum dos interesses em conflito;
- iv. Do grau de probabilidade de poder dar origem a algum procedimento administrativo por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM");
- v. Do grau de risco de dano reputacional, eventualmente, envolvido.

Depois de recebido o Parecer do Compliance Office e/ou o Parecer do Conselho Fiscal, compete à Comissão Executiva da Sociedade Gestora tomar a decisão final, salvo se algum dos seus membros for titular de um dos interesses em conflito, caso em que a decisão final passará a caber ao Conselho de Administração da Sociedade Gestora.

A decisão final da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração da Sociedade Gestora, conforme aplicável, será reduzida a escrito e devidamente fundamentada. Esta decisão deverá ser levada ao conhecimento do GGRAC, que terá a incumbência de comunicar ao Compliance Officer e ao Conselho Fiscal da Sociedade Gestora.

Quando não tenha sido possível assegurar, com um grau de certeza razoável, que foi afastado o risco de os interesses dos participantes dos OIA serem prejudicados, a decisão final deverá incluir instrução para que os participantes sejam informados da natureza genérica ou das fontes do Conflito de Interesses, nos termos do Ponto 8, infra, da presente Política, antes de ser efetuada qualquer operação por sua conta.

Ao GGRAC compete manter o arquivo digital de todo o processo, devidamente organizado e datado, dos reportes recebidos, dos Pareceres solicitados e recebidos e da decisão final tomada.

7. ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Gabinete de Gestão de Riscos, Auditoria e Compliance (GGRAC) mantém e atualiza periodicamente um registo dos tipos de atividades realizadas por ou em nome da Sociedade Gestora em que surgiram Conflitos de Interesses que envolvam um risco significativo de prejuízo para os interesses de um ou mais OIA ou dos seus participantes, ou em que isso possa vir a acontecer, no caso de uma atividade em curso.

O GGRAC envia anualmente à Comissão Executiva da Sociedade Gestora um relatório escrito sobre as atividades referidas no parágrafo anterior.

Além disso, o Conselho Fiscal da Sociedade Gestora, como parte integrante do seu Relatório Anual de Fiscalização, disponibilizará à Comissão Executiva informação sobre os Conflitos de Interesses ocorridos na Sociedade Gestora no decurso do exercício em causa.

Caso as medidas e procedimentos implementados internamente não se revelem suficientes para garantir que os riscos de prejuízo para os interesses dos OIA Imobiliário ou dos seus investidores são evitados, o GGRAC e o Conselho Fiscal informam de imediato o Conselho de Administração por forma a assegurar todas as ações necessárias para garantir que a Sociedade Gestora age em defesa dos interesses dos OIA Imobiliário sob gestão e/ou dos respetivos investidores.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

Sempre que os mecanismos organizativos adotados pela Sociedade Gestora para a identificação, prevenção, gestão e acompanhamento de Conflitos de Interesses, não forem suficientes para prevenir, com um grau de certeza razoável, o risco de prejuízo para os participantes/acionistas de OIA , a Sociedade Gestora informa os participantes/ acionistas acerca da natureza genérica ou das fontes desses Conflitos de Interesses, antes de efetuar qualquer operação por sua conta.

As informações a divulgar aos participantes devem ser-lhes facultadas com base num suporte duradouro ou através de um sítio web.

Sempre que as informações sejam fornecidas através de um sítio web e não se dirijam pessoalmente ao participante, a Sociedade Gestora assegura que estão preenchidas as seguintes condições:

- a) O participante foi notificado do endereço do sítio web e do local nesse sítio onde pode ter acesso às informações, tendo dado o seu consentimento à prestação das informações por esse meio;
- b) As informações devem estar atualizadas;
- c) As informações devem estar continuamente acessíveis através desse sítio web durante um período razoável para que o participante as possa consultar.

9. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Sociedade Gestora mantém registos de todos os procedimentos e elementos recolhidos para dar cumprimento aos deveres legais e regulamentares que sobre a mesma impendem, relativas ao âmbito da presente Política.

Os documentos, evidências e outros elementos sujeitos ao dever de conservação são mantidos pelo prazo de sete anos, em cumprimento do artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual.

A conservação de tais documentos e elementos será feita preferencialmente em suporte informático nas bases de dados da Sociedade Gestora, sendo referenciados em função da sua data e do dever relevante.

É assegurado o cumprimento das normas relevantes em matéria de proteção de dados e, bem assim, a confidencialidade de determinados elementos quando legalmente imposta.

ANEXO - EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES / IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Constituem situações suscetíveis de gerar Conflitos de Interesses, a título meramente exemplificativo, as seguintes:

- (A) Contratação de crédito pela Sociedade Gestora, em nome e representação de OIA imobiliário, junto de entidade pertencente ao Grupo;

- (B)** Prestação de serviços a OIA imobiliário por entidade integrante do Grupo, sem consulta prévia e aberta a outras entidades existentes no mercado;
- (C)** Detenção, por Pessoa Relevante e/ou pessoa singular ou coletiva que possua Relação de Controlo sobre a Sociedade Gestora, de participação social em entidade prestadora de serviços aos OIA imobiliários;
- (D)** Aquisição pela Sociedade Gestora, em nome e representação de OIA imobiliários, de participação societária em sociedade imobiliária de que uma Pessoa Relevante ou uma pessoa singular ou coletiva que possua Relação de Controlo sobre a Sociedade Gestora, seja sócio ou acionista;
- (E)** Aquisição, alienação, arrendamento ou contratação de outra forma onerosa de exploração de imóvel, em nome e representação de OIA imobiliário, pertencente a Pessoa Relevante ou pessoa singular ou coletiva que possua Relação de Controlo sobre a Sociedade Gestora;
- (F)** Prossecução de uma estratégia favorável à alavancagem de OIA imobiliário, perante um mercado que não oferece, nem em número, nem em qualidade, oportunidades de investimento;
- (G)** Transações imobiliárias entre dois OIA imobiliários;
- (H)** Transação imobiliária com Perito Avaliador de Imóveis ("PAI") ou com colaborador de um PAI;
- (I)** Exercício de direito de voto emergente da detenção, por parte de OIA imobiliário sob gestão, de participação em sociedade imobiliária, sem adequada e devida ponderação da existência de interesse paralelo e/ou conflituante detido por entidade em relação de domínio, em Relação de Grupo, em Relação de Controlo ou em Relação Estreita com a Sociedade Gestora;
- (J)** Aquisição pela Sociedade Gestora, em nome e representação de OIA imobiliário, de unidades de participação noutro OIA imobiliário detidas pelo depositário ou entidade pertencente ao grupo do depositário do OIA imobiliário gerido;
- (K)** Concessão de crédito, transmissão de bens ou a prestação de serviços aos participantes, incluindo os serviços relativos à comercialização das unidades de participação, pelo depositário de OIA imobiliário gerido ou entidade pertencente ao grupo do depositário;
- (L)** Concessão de crédito, transmissão de bens ou a prestação de serviços a entidades subcontratadas pelo depositário de OIA imobiliário gerido ou entidade pertencente ao grupo do depositário;
- (M)** Incentivos ou benefícios aos Colaboradores para constituir ou promover OIA com objetivos explícitos de investimentos sustentáveis ou características ambientais ou sociais nos termos dos artigos 9.º e 8.º respetivamente do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019, quando na realidade não o são;
- (N)** Incentivos ou benefícios aos Colaboradores para constituir ou promover OIA com objetivos explícitos de investimentos sustentáveis ou características ambientais ou sociais nos termos dos artigos 9.º e 8.º respetivamente do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 com estruturas de comissões potencialmente mais elevadas a investidores cujas preferências em matéria de sustentabilidade não sejam adequadas.

Data de entrada em vigor: 29.11.2024